

ANEXO I

1. DIRETRIZES GERAIS DO PROGRAMA

- As translocações para conservação devem ser feitas em épocas do ano com maior abundância de alimentos e condições climáticas amenas;
- Todos os animais que participarem do programa serão submetidos à coleta de amostras biológicas para futura análise genética;
- Todos os animais do Programa serão marcados individualmente com microchip;
- A reprodução de animais com anomalias congênitas deve ser evitada.

SELEÇÃO DE POPULAÇÕES E DE GRUPOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

1.1 UNIDADES DE MANEJO

Para o presente Programa de Manejo Populacional, as unidades de manejo operacionais foram definidas com base nos dados disponíveis sobre diversidade e estrutura genética das populações amostradas (P.D. Freitas, comunicação pessoal). Para o planejamento das ações de manejo, deve-se considerar, portanto, a manutenção da diversidade genética de acordo com as seguintes unidades de manejo operacionais:

- I. Morro do Diabo + Ponte Branca
- II. Santa Maria
- III. Angatuba + Guareí
- IV. Buri
- V. Capão Bonito
- VI. População *ex situ*

Pode haver alterações futuras com relação às unidades de manejo acima apresentadas, a partir de resultados de futuras amostragens. Recomenda-se como prioritária a amostragem de populações no Médio Paranapanema (*i.e.*, Estação Ecológica de Caetetus, Fazenda Rio Claro), no Alto Paranapanema

(principalmente a população da Serra de Paranapiacaba), bem como maior amostragem da população do Parque Estadual Morro do Diabo, no Pontal do Paranapanema.

1.2 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE POPULAÇÕES E DE GRUPOS

- I. Priorizar populações com maior risco ou probabilidade de extinção, e.g., tamanho reduzido, baixa diversidade genética, áreas de baixa adequabilidade, e/ou sujeitas a fatores determinísticos etc.;
- II. Considerar a compatibilidade e/ou diversidade genética dos indivíduos/grupos a serem manejados (população fonte) e da população receptora, de acordo com as unidades de manejo operacionais identificadas (*ver item 2.1*);
- III. Priorizar grupos de vida livre com animais subadultos, visando estimular a dispersão e o fluxo gênico;
- IV. Garantir que indivíduos a serem manejados atendam aos critérios sanitários, de acordo com os protocolos do Programa;
- V. Considerar indivíduos provenientes de resgate emergencial;
- VI. Considerar o impacto da remoção de indivíduos sobre a população fonte;
- VII. Quando houver a necessidade de translocar animais mantidos em condições *ex situ* para o ambiente natural (*in situ*), deve-se considerar a possibilidade de formação de grupos mistos – i.e., incluindo indivíduos oriundos da natureza e treinamento prévio à soltura.

2. SELEÇÃO DE INDIVÍDUOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE INDIVÍDUOS PARA INTEGRAR O *STUDBOOK*

Todos os animais em condição *ex situ* devem ser incluídos no *studbook*.

2.2 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO/EXCLUSÃO DE INDIVÍDUOS PARA INTEGRAR A POPULAÇÃO DE SEGURANÇA

- I. Animais aptos à reprodução (que não sejam esterilizados ou conhecidamente estéreis);
- II. Animais que apresentem anomalias congênitas conhecidas devem ser avaliados individualmente quanto à sua importância genética para a população de segurança.
- III. Animais com ancestralidade ou origem geográfica desconhecidas, deverão ser submetidos à avaliação molecular.
- IV. A população *ex situ* deve objetivar ter representatividade e manter a diversidade genética da espécie.
- V. A retirada de animais da natureza para integrar a população *ex situ* deve priorizar indivíduos de unidades de manejo sub representadas.
- VI. Em situações de resgate emergencial de indivíduos, de unidades de manejo cuja diversidade genética esteja sub representada na população *ex situ*, deve-se considerar a destinação desses como fundadores para a população *ex situ*.
- VII. Em caso de remoção de indivíduos *in situ*, priorizar aqueles em idade de dispersão.

Recomendações:

- Realizar avaliação do estado reprodutivo dos animais quando do ingresso ao *ex situ* (incluir aqueles do *studbook* que ainda não tenham sido avaliados).
- Realizar pesquisas sobre reprodução assistida.

2.3 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE INDIVÍDUOS PARA TRANSLOCAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO

2.3.1 Indivíduos aptos para a translocação do *ex situ* para o *in situ*

- I. Animais aptos à reprodução (que não sejam esterilizados ou conhecidamente estéreis);
- II. Animais preferencialmente com ancestralidade conhecida (origem conhecida ou análise molecular realizada);
- III. Animais que atendam ao protocolo sanitário estabelecido pelo Programa;
- IV. Animais adaptados previamente à alimentação disponível no local de soltura;
- V. Animais em boas condições clínicas e comportamentais, avaliados por profissionais qualificados e habilitados.

2.3.2 Indivíduos inaptos para a translocação *ex situ* para o *in situ*

- I. Animais que apresentem anomalias congênitas conhecidas;
- II. Animais com deficiências físicas ou com alto grau de humanização que impossibilitem sua sobrevivência e reprodução no ambiente natural;
- III. Animais estéreis.

Recomendações:

- Animais nascidos em ambiente *ex situ* preferencialmente devem ser criados pelos pais e ter experiência na criação de filhotes.
- Dar preferência para animais com menor tempo de manutenção *ex situ*.
- Se houver adoecimento ou óbito de algum animal do grupo selecionado para translocação, deve-se aguardar um diagnóstico ou laudo conclusivo sobre a causa *mortis*, e avaliar a estabilidade social do grupo para verificar se este pode ser solto.

Observações importantes:

A quarentena dos animais provenientes do *ex situ* é fundamental antes da liberação na natureza, e deve estar prevista no protocolo sanitário e nos projetos.

3. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DE ÁREAS

A escolha do local de soltura é um fator crucial para o sucesso de um projeto de translocação ou reintrodução, sendo essencial a avaliação prévia da adequabilidade do habitat. A soltura de indivíduos em ambientes marcadamente distintos da área de origem, pode resultar no fracasso da ação devido à dificuldade de adaptação.

O simples fato de uma determinada região ser considerada área de ocorrência histórica ou atual de uma espécie, não significa que esta seja adequada para a soltura. Da mesma forma, os locais onde a espécie foi extirpada não são necessariamente inadequados. Muitas vezes, antes de recolonizar uma área, podem ser necessárias ações de manejo e restauração do habitat.

Uma área considerada adequada para a soltura de micos-leões-pretos deve atender aos seguintes critérios:

- I. Estar dentro da área de distribuição natural da espécie;
- II. Possuir disponibilidade de recursos (alimentares e abrigos) suficientes e estrutura de habitat adequada;
- III. Estar livre dos fatores responsáveis pelo declínio populacional/extinção local, ou que estes estejam monitorados, mitigados e controlados;
- IV. Ser avaliada quanto à identificação de possíveis novas ameaças, para que possam ser adotadas medidas de controle adequadas;
- V. Ser uma área legalmente protegida ou segura o suficiente em relação a mudanças no uso da terra;
- VI. Ter extensão suficiente para atender aos benefícios de conservação desejados;
- VII. O contexto da paisagem (conectividade, permeabilidade da matriz, tamanho dos fragmentos) deve ser adequado à manutenção da viabilidade da população;

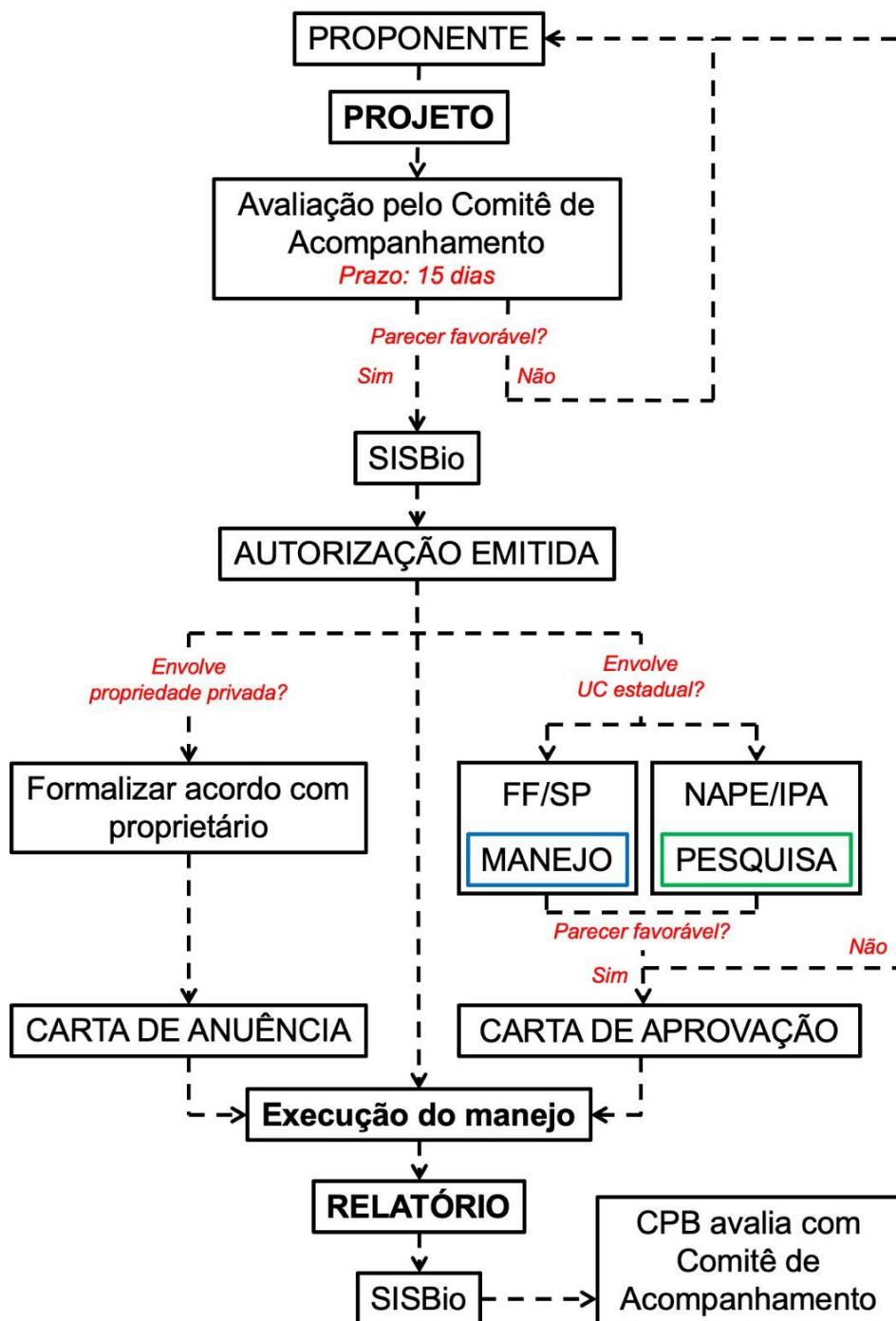
- VIII. O contexto socioambiental local deve ser favorável à manutenção da viabilidade da população;
- IX. Em caso de reintrodução, ter levantamentos prévios que indiquem a ausência da espécie na área;
- X. Em caso de reforço populacional, ter levantamentos prévios sobre uso e ocupação da área pelos grupos residentes, preferencialmente incluindo aspectos de sazonalidade;
- XI. Considerar aspectos relacionados às projeções de mudanças climáticas na seleção de áreas para as propostas de manejo;
- XII. Apresentar factibilidade para o monitoramento pós translocação.

4. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS

- I. Os objetivos do projeto devem ser mensuráveis e em uma escala de tempo definida;
- II. A proposta deve estar de acordo com as áreas prioritárias, diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Programa;
- III. A equipe envolvida deve ser qualificada e habilitada;
- IV. Apresentar cronograma físico-financeiro para todas as etapas do projeto;
- V. Ter recurso orçamentário suficiente para todas as etapas, incluindo o monitoramento pós-translocação inicial (primeiros 6 meses);
- VI. O monitoramento pós-translocação deve ser de pelo menos um ano (seguindo as recomendações do protocolo de translocação), porque abrange as quatro estações climáticas e permite observar uma reprodução, caso ocorra;
- VII. O projeto deve apresentar um plano de comunicação e sensibilização, a ser executado junto às comunidades próximas da área de soltura ou de retirada de animais, e a atores envolvidos na região.
- VIII. O projeto deve prever período de quarentena dos animais antes da translocação, quando indicado (ex. transferência *ex situ–in situ*, ou *in situ–in situ* de diferentes regiões), conforme recomendações do protocolo de translocação;

- IX. Os exames clínicos e laboratoriais a serem realizados nos animais devem constar no projeto (os resultados dos exames deverão ser encaminhados nos relatórios).

5. FLUXOGRAMA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO MANEJO



Observações importantes:

- A carta de aprovação do Comitê de Acompanhamento, bem como a versão do projeto aprovada por este, precisa ser anexada ao SISBIO para solicitação de autorização.
- É necessário emitir autorização de transporte com IBAMA/OEMA quando o manejo envolver deslocamento de animais de instituições *ex situ*.
- Uma vez que as autorizações pertinentes forem concedidas, o proponente deve comunicar o Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente do MPE/SP (GAEMA) regional, previamente à execução do manejo, para evitar ações judiciais.